

X SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2020)

AS ORIGENS DA "NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE": a história por trás das controvérsias.

Autor: Mariana França de Oliveira e Silva

Orientador: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz

Instituição: Faculdade de Direito Milton Campos

Linha 01: Tutelas a efetivação de direitos públicos incondicionados

Envolvida em contendas políticas e questionada por parcela importante da mídia, a Lei 13.869/19 entrou em vigor em 03 de janeiro de 2020. O novo dispositivo versa a respeito do crime de abuso de autoridade em substituição à lei anterior que abordava o tema, a Lei 4.898/65. A Lei 13.869/19 define os crimes de abuso de autoridade lastreando a sua ocorrência à presença do elemento subjetivo e ampliando o sujeito ativo e o conceito de autoridade aplicável à norma. A polêmica que envolve a Lei 13.869/19 pode confundir o espectador menos atento. O cenário político brasileiro, marcado por uma polarização que teve início com o processo de redemocratização, e se intensificou nos últimos anos, foi o cenário de sanção da Lei 13.869/19. É considerada, por muitos, como uma represália a processos de grande repercussão, em especial à “operação lava jato”. Entretanto, em sentido diverso ao divulgado pela imprensa, a nova lei, na verdade, protege a autoridade no exercício de sua função. O novo dispositivo trouxe progressos importantes em relação à legislação anterior, editada ainda no período da ditadura militar. Foram tipificados novos tipos penais e cominadas penas mais severas para tipos já descritos na Lei 4.898/65, cuidando para que não restasse configurado o crime de hermenêutica, buscando preservar, dessa forma, a liberdade de atuação do operador do Direito. Na Lei 4.898/65, os tipos penais eram muito abertos e não havia referência ao elemento subjetivo específico. É fato que o tipo penal aberto ainda está presente, em certa medida, na Lei 13.869/19, e é ponto de severas críticas ao novo dispositivo. Observe-se, no entanto, que, se esse tipo penal suporta riscos de excessiva subjetividade, como contraponto, esse tipo normativo apresenta aptidão para tutelar a liberdade de interpretação para o operador do direito, justamente porque permite a adequação ao caso concreto. Ainda em oposição às acusações de oportunismo, destaque-se o caminho percorrido até que o novo diploma entrasse em vigor. A Lei 13.869/19 não foi o resultado de um processo sumário de discussão por um único grupo político, mas sim, uma construção que se iniciou em 2009 com o Comitê Gestor do Pacto Republicano liderado pelo então ministro do Superior Tribunal de Justiça, o ilustre jurista Teori Zavaski, o que reforça o seu relativo distanciamento em relação às discussões políticas atuais. Dessa forma, o presente trabalho aborda a chamada “Nova Lei de Abuso de Autoridade”, sob a perspectiva de seu nascimento para discutir as motivações de sua promulgação. Foi realizada revisão bibliográfica da doutrina e da produção legislativa aplicada, com enfoque nos relatórios da Comissão de Constituição e Justiça. Compreender o longo caminho percorrido pela novo regulamento é o que elude um julgamento sectário a respeito das motivações para a criação da Lei 13.869/19 e permite apreender que esta norma, representa um importante marco civilizatório e ajuda o país a caminhar no sentido de ampliar a proteção às liberdades individuais.

Palavras-chave: Lei Lei 13.869/19. Nova lei de abuso de autoridade. “Operação lava jato”.

